RELATÓRIO TÉCNICO COMPLEMENTAR
ATENDIMENTO À DILIGÊNCIA JURÍDICA

Concorrência Eletrônica nº 001/2026

Objeto:
Contratação de empresa especializada para execução da obra de **Ampliação e Modernização do Parque da Cidade – Praça José Laurentino de Medeiros**, no Município de Florânia/RN.

Contratante:
Prefeitura Municipal de Florânia/RN
CNPJ: 08.181.562/0001-90

I – DO OBJETO DA DILIGÊNCIA

Em atendimento ao **Posicionamento Técnico-Jurídico emitido pela Assessoria Jurídica**, que determinou o retorno dos autos ao setor de engenharia para elaboração de **relatório técnico circunstanciado**, procede-se à presente análise complementar da documentação de habilitação técnica apresentada pelas empresas participantes da Concorrência nº 001/2026.

A diligência jurídica solicitou que o setor técnico apresentasse fundamentação detalhada, contendo:

- identificação das **parcelas de maior relevância técnica da obra**, com base na Curva ABC da planilha orçamentária;
- análise da **compatibilidade técnica dos acervos apresentados pelas empresas licitantes**;
- verificação da **comprovação mínima de 50% dos quantitativos exigidos para tais parcelas**;
- exposição objetiva da **motivação técnica que fundamentou a decisão de habilitação ou inabilitação**.

Assim, apresenta-se o presente relatório técnico complementar.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E EDITALÍCIA

A análise técnica observa as disposições da **Lei nº 14.133/2021**, especialmente:

Art. 67

Que permite à Administração exigir:

- **capacidade técnico-operacional da empresa**, comprovada por atestados ou Certidão de Acervo Operacional – CAO;
- **capacidade técnico-profissional**, comprovada por Certidão de Acervo Técnico – CAT do responsável técnico.

Além disso, o **instrumento convocatório da Concorrência nº 001/2026** estabelece:

Item 4.4.1
Registro da empresa e do responsável técnico no CREA/CAU.

Item 4.4.2
Comprovação da capacidade técnico-operacional mediante apresentação de **atestados ou CAO**.

Item 4.4.3
Comprovação da capacidade técnico-profissional mediante **CAT**.

Item 4.4.4
Comprovação mínima de **50% das parcelas de maior relevância técnica da obra**, definidas com base na **Curva ABC da planilha orçamentária**.

III – IDENTIFICAÇÃO DAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA

Com base na análise da **planilha orçamentária da obra**, foram identificados os serviços com **maior impacto financeiro e técnico na execução do objeto**, considerando os itens classificados na Curva ABC com maior peso percentual no valor global da obra.

Foram definidos como **parcelas de maior relevância técnica** os seguintes serviços:

Item	Código	Descrição	Valor (R$)	Peso
1	SEINFRA C2222	Revestimento metálico tipo ACM (Reynobond)	103.717,67	14,97%
2	SINAPI 87777	Emboço ou massa única em fachada	38.284,29	5,52%
3	SINAPI 96486	Forro em réguas de PVC com estrutura	35.712,99	5,15%
4	SINAPI 94213	Telhamento com telha metálica	28.370,09	4,09%

Esses quatro serviços representam **aproximadamente 29,7% do valor total da obra**, configurando-se como parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação.

Nos termos do edital, a comprovação de qualificação técnica deveria demonstrar a execução mínima de **50% dos quantitativos desses serviços ou equivalentes tecnicamente compatíveis**.

IV – ANÁLISE TÉCNICA DA DOCUMENTAÇÃO DAS LICITANTES

Procedeu-se à análise individual da documentação técnica apresentada pelas empresas participantes, confrontando os acervos técnicos apresentados com as parcelas relevantes acima identificadas.

1 – JQ CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA

Documentação apresentada

- registro no CREA;
- acervos técnicos do responsável técnico.

Análise técnica

A empresa não apresentou **Certidão de Acervo Técnico Operacional – CAO**, documento exigido no item **4.4.2 do edital** para comprovação da capacidade operacional da empresa.

Sem a apresentação desse documento não é possível comprovar que a empresa possui experiência anterior na execução de serviços semelhantes aos itens relevantes da obra, especialmente quanto:

- execução de revestimentos metálicos tipo ACM;
- execução de estruturas de cobertura metálica;
- execução de revestimentos de fachada em larga escala.

Conclusão

Inabilitação técnica, por ausência de comprovação da capacidade técnico-operacional exigida no edital.

2 – DANTAS E FIGUEIREDO LTDA

Documentação apresentada

- CAT do responsável técnico;
- atestados técnicos.

Análise técnica

Os documentos apresentados não demonstram execução de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica da obra, especialmente quanto:

- execução de revestimento metálico tipo ACM;
- execução de telhamento metálico em escala compatível;
- execução de revestimentos estruturais de fachada.

Também não foi apresentada **CAO compatível com o objeto licitado**.

Conclusão

Inabilitação técnica, por ausência de comprovação de experiência técnica compatível com as parcelas relevantes.

3 – DOMUS ENGENHARIA LTDA

Documentação apresentada

documentação técnica parcial.

Análise técnica

A empresa não apresentou CAT ou CAO que demonstrasse execução de serviços equivalentes às parcelas relevantes da obra.

Assim, não foi possível verificar experiência prévia em:

- execução de estruturas de cobertura metálica;
- execução de revestimento metálico tipo ACM;
- execução de forros estruturados de grande área.

Conclusão

Inabilitação técnica.

4 – CONSTRU ART SERVIÇOS LTDA

Documentação apresentada

- CAT do responsável técnico.

Análise técnica

Embora tenha apresentado CAT, não foi apresentada **CAO**, exigida no edital para comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa.

Dessa forma não foi possível comprovar execução anterior de serviços compatíveis com as parcelas relevantes.

Conclusão

Inabilitação técnica.

5 – ESTRUTURAL CONSTRUÇÕES LTDA

Documentação apresentada

- um CAT referente a obra em andamento.

Análise técnica

O acervo apresentado refere-se a obra ainda em execução, não sendo possível verificar quantitativos executados equivalentes às parcelas relevantes da obra.

Além disso:

- não foi apresentada CAO;
- não foi comprovada execução mínima de 50% dos serviços relevantes.

Conclusão

Inabilitação técnica.

6 – ÁGIL CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Documentação apresentada

- atestados técnicos e CATs.

Análise técnica

Os documentos apresentados não demonstram execução de serviços equivalentes aos itens relevantes da obra, especialmente quanto à execução de:

- execução de revestimento metálico tipo ACM;
- coberturas metálicas;

Também não foi apresentada CAO compatível.

Conclusão

Inabilitação técnica.

7 – CACTUS CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Documentação apresentada

documentação técnica insuficiente.

Análise técnica

Não foram apresentados acervos técnicos que comprovem experiência na execução de serviços compatíveis com as parcelas relevantes da obra.

Conclusão

Inabilitação técnica.

8 – TEIXEIRA CONSTRUÇÕES LTDA

Documentação apresentada

- CAO;
- 15 CATs.

Análise técnica

Embora tenha apresentado quantidade significativa de acervos técnicos, verificou-se que nenhum dos documentos apresentados demonstrou execução de serviços equivalentes às parcelas de maior relevância técnica da obra, especialmente no que se refere a:

- revestimentos metálicos tipo ACM;
- execução de telhamento metálico em grande área;

Também não foi comprovada execução mínima de **50% dos quantitativos exigidos para as parcelas relevantes**.

VI – CONCLUSÃO TÉCNICA

Após análise técnica detalhada da documentação apresentada pelas empresas participantes da **Concorrência nº 001/2026**, conclui-se que **nenhuma das licitantes comprovou integralmente o atendimento às exigências de qualificação técnica previstas no edital**, especialmente quanto:

- à comprovação da **capacidade técnico-operacional**;
- à comprovação da **capacidade técnico-profissional compatível com as parcelas relevantes da obra**;
- à comprovação mínima de **50% da execução das parcelas de maior relevância técnica**.

Dessa forma, **mantém-se a conclusão técnica anteriormente emitida**, opinando-se pela:

INABILITAÇÃO TÉCNICA DE TODAS AS LICITANTES

nos termos do **art. 67 da Lei nº 14.133/2021** e das exigências do instrumento convocatório.

Florânia/RN, 23 de fevereiro de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
EXPEDITO ARAUJO DE LIMA JUNIOR
Data: 04/03/2026 12:15:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Eng. Expedito Araújo de Lima Júnior
Engenheiro Civil – CREA 2115647947